

- Organizar o plano mensal de trabalho, sob a orientação do supervisor;
- Consultar e recorrer ao supervisor sempre que necessário;
- Acolher, registrar, identificar e relatar ao supervisor situações que requeiram acompanhamento de outros serviços;
- Participar da supervisão através das reuniões semanais para a troca de conhecimento, avaliação do trabalho da semana anterior e programação da semana seguinte.

#### **DAS VISITAS**

As visitas domiciliares devem ser realizadas respeitando-se a periodicidade recomendada pelo Ministério do Desenvolvimento Social conforme abaixo descrito:

- 01 (uma) visita mensal para cada gestante;
- 01 (uma) visita quinzenal para as famílias das crianças de 37 (trinta e sete) meses a 72 (setenta e dois) meses com alguma deficiência e preferencialmente beneficiárias do BPC;
- 01 (uma) visita semanal para as famílias das crianças de 0 (zero) a 36 (trinta e seis) meses e preferencialmente as que são beneficiárias do Programa Bolsa Família e/ou beneficiária do BPC;

Enquanto perdurar a decretação de Estado de Calamidade Pública – COVID-19, as visitas deverão seguir a Portaria Conjunta nº 01 de 27.04.2020 do Ministério da Cidadania, em seu Anexo, item 3, subitem 3.2, inciso I, a saber:

#### **DA REALIZAÇÃO DO ACOMPANHAMENTO DAS FAMÍLIAS PARTICIPANTES DO PROGRAMA**

Nesta proposta o acompanhamento das famílias preservará a oferta regular e essencial do Programa Criança Feliz às famílias acompanhadas, observando-se os seguintes pontos:

I - Na realização das visitas domiciliares, adotar as medidas que garantam a segurança e saúde dos profissionais e famílias atendidas (uso de EPI, distanciamento de pelo menos um metro e meio entre as pessoas, utilização de espaços mais arejados para o atendimento à família, entre outras medidas recomendadas pelas autoridades sanitárias locais)."

**O Plano de Trabalho deverá prever a construção das ações respeitando-se as seguranças afiançadas na esfera da Proteção Social Básica, a saber:**



#### **SEGURANÇA DE ACOLHIDA**

A segurança de acolhida deve ser provida de condições dignas e ambiente acolhedor; das suas demandas, interesses, necessidades e possibilidades; oferta de orientações e encaminhamentos com o objetivo de aumentar o acesso a benefícios assistenciais e programas de transferência de renda bem como aos demais direitos sociais.

#### **SEGURANÇA DO CONVÍVIO OU VIVÊNCIA FAMILIAR, COMUNITÁRIA E SOCIAL**

O programa deve proporcionar experiências que contribuam para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; conhecimento do território e (re)significação da vida social mediante os recursos e potencialidades disponíveis.

#### **SEGURANÇA DO DESENVOLVIMENTO DA AUTONOMIA**

O PCF deve garantir ao usuário experiências que contribuam para o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo cultural, convivência de ações pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, bem como fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania. Deve oferecer conhecimento que contribuam para uma melhor gestão do conflito entre outros através do diálogo e compartilhamento de outros modos de pensar, agir e atuar.

Este Programa deve garantir acesso às informações sobre seus direitos sociais, civis e políticos e condições sobre o seu usufruto. Ter espaço para avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações, assim como ter oportunidade de escolha e tomada de decisão.

#### **ESPAÇO DE EXECUÇÃO**

Este programa será executado principalmente através de visita domiciliar. Prioritariamente deve ser executado nas áreas onde há maior presença de famílias em situação de risco e vulnerabilidade social nos territórios de referência dos CRAS Tanque ou outro a ser combinado, sem contudo deixar de atender as áreas onde haja menor quantidade de famílias nas mesmas situações de risco e vulnerabilidade.

O Espaço Crescer oferecerá ainda que em parceria com outras organizações no território de abrangência, uma sala ou mais conforme necessidade para o uso dos visitantes e do supervisor, bem como o atendimento dos usuários deste programa.

Esses espaços devem atender aos parâmetros previstos na Tipificação Nacional de Serviços Assistenciais, a saber: os ambientes devem contar com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade.

**10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

10.a. Previsão de Início: 04/12/2020	10.b. Previsão de Término: 03/04/2021
10.c. Quantidade de parcelas: 04	
10.d. Valor de cada parcela: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)	
10.e. Valor Total: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)	
10.f. Outras informações sobre as parcelas	

**11. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS:**

NATUREZA DA DESPESA	PEA	OUTROS/R.P.	TOTAL
Pessoal e Obrigações (folha/encargos)			
Material de consumo	31.200,00		31.200,00
Outros Serviços Pessoa Jurídica	76.800,00		76.800,00
Outros Serviços Pessoa Física	-	-	-
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>108.000,00</b>		<b>108.000,00</b>

**12. RESUMO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO**

Fontes	Valor
Prefeitura da Estância de Atibaia	R\$ 108.000,00
Contrapartida (recursos próprios)	R\$ -
Outras Fontes	R\$ -
<b>TOTAL DO PROJETO</b>	<b>R\$ 108.000,00</b>

**13. VALOR PER CAPITA:**

13a. Unidade:	13.b. Valor Per Capita	13.c. Quantidade	13.d. Valor Total
4	R\$ 67,50	400	R\$ 108.000,00

#### 14. VALOR SOLICITADO NESTE PLANO DE TRABALHO

Solicitamos o valor de R\$ R\$ 108.000 (cento e oito mil reais) para realização do Programa da Primeira Infância no SUAS Criança Feliz.

#### 15. MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS, COMPATÍVEIS COM O PERÍODO DE REALIZAÇÃO DAS ETAPAS VINCULADAS ÀS METAS E COM O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA, NÃO SE ADMITINDO PERIODICIDADE SUPERIOR A (QUATRO MESES).

A prestação de contas será de acordo com o artigo 36 do Decreto Municipal 8.416 de 28/12/2017.

*Art. 36 A prestação de contas da execução de termo de colaboração, termo de fomento e, quando for o caso, acordo de cooperação, observará o disposto nos artigos 63 a 68 da Lei Federal nº 13.019/2014, no instrumento da parceria, no respectivo plano de trabalho, neste decreto e nas orientações normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observados os seguintes prazos:*

*I - Prestação de contas mensal deverá ser lançada na plataforma eletrônica, disponível no site da Prefeitura da Estância de Atibaia, até o 10º dia útil após o encerramento do mês de repasse de cada parcela, contendo: a) todos os comprovantes de despesas, bem como a relação dos mesmos efetuada na plataforma eletrônica "Relatório de Prestação de Contas"; b) relação dos beneficiários do projeto; c) extratos mensais das contas vinculadas, com a respectiva conciliação bancária;*

*II - Prestação de Contas quadrimestrais deverá ser apresentada ao Secretário ou Coordenador Municipal até o 10º dia útil dos meses de maio e setembro, contendo: a) "Relatório de Prestação de Contas", da plataforma eletrônica, emitido para o quadrimestre; b) relatório de cumprimento das atividades do objeto, na conformidade do modelo constante da plataforma eletrônica.*

*III - Prestação de contas anual deverá ser encaminhada ao Secretário ou Coordenador Municipal até o 10º dia útil do mês de janeiro, contendo os documentos previstos no artigo 168 da IN 02/16 do TCE, ou a que vier a substituí-la, exceto quanto ao balanço patrimonial do exercício encerrado e anterior, que deverá ser entregue até 31 de março;*

*IV - O gestor, o Secretário ou o Coordenador Municipal da parceria deverão encaminhar as prestações de contas anuais ao Departamento de Planejamento, da Secretaria de Planejamento e*

Finanças, até o dia 30 de abril, que providenciará o seu envio ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do art.168 da IN nº 02/2016, e suas alterações ou a que vier a substituí-la.  
Parágrafo único: As prestações de contas deverão ser disponibilizadas ao Sistema de Controle Interno a qualquer tempo, mediante solicitação, que verificará a consistência da documentação apresentada, a legalidade, a regularidade contábil e a legitimidade da aplicação dos recursos.

#### 16. PRAZOS DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA SECRETARIA

O prazo de análise da prestação de contas final pela Secretaria se dará de acordo com artigo 39 do Decreto Municipal 8.416 de 28/12/2017

**Art. 39** A análise da prestação de contas pelo Secretário ou Coordenador Municipal responsável pela parceria far-se-á a partir da análise dos documentos apresentados pela OSC e ainda:

I - dos relatórios de visita "in loco", realizada durante a execução da parceria;

II - do relatório técnico de monitoramento e avaliação, elaborado pelo gestor da parceria e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, observado o disposto no inciso II do parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;

**Art. 40** O gestor da parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas da parceria celebrada, observando o disposto no artigo anterior e nos artigos 67 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

#### 17. AUTENTICAÇÃO

Local/Data: Atibaia, 27 de outubro de 2020.

Representante Legal / Presidente:

Assinatura:

Raquel Gomes Constantino

Responsável pelo Projeto:

Assinatura:

Mara Cristina P da Silva - CRESS 53.946

**Referências:**

BRASIL. Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993. **Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.** Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8742compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8742compilado.htm)> Acesso em: 19/12/2018  
Acesso em: 10/07/2020.

BRASIL. MDS – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. Resolução nº 145 de 2004. Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004 – **Norma Operacional Básica – NOB /SUAS.** DOU de 28 out. de 2004. Disponível em:

<[https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Normativas/PNAS2004.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf)>  
Acesso em: 10/07/2020.

BRASIL. MDS – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. Resolução nº 109 de 2009. **Aprova a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais.** DOU de 25 de nov. de 2009. Disponível em:

<[http://www.mds.gov.br/webarquivos/legislacao/assistencia\\_social/resolucoes/2009/Resolucao%20CNAS%20no%20109-%20de%2011%20de%20novembro%20de%202009.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/legislacao/assistencia_social/resolucoes/2009/Resolucao%20CNAS%20no%20109-%20de%2011%20de%20novembro%20de%202009.pdf)> Acesso em:  
11/07/2020.

BRASIL. Presidência da República – Casa Civil – Decreto nº 8.869, **Institui o Programa Criança Feliz.** 05 de out. 2016. Disponível em:

<[https://www.siteal.iiep.unesco.org/sites/default/files/sit\\_accion\\_files/br\\_0527.pdf](https://www.siteal.iiep.unesco.org/sites/default/files/sit_accion_files/br_0527.pdf)>  
Acesso em: 15/07/2020

